

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 1997

Publicado no Diário da Assembléia nº 943

**Revogado pelo Decreto Administrativo nº 001/99.*

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do artigo 23 do Regimento Interno,

D E C R E T A:

Art. 1º. Poderão ser lotados, nos Gabinetes dos Deputados e dos Membros da Mesa Diretora, até 02 (dois) servidores do Quadro de Provisão Efetivo, sem prejuízo dos provimentos previstos nas suas estruturas de pessoal.

Parágrafo único - A faculdade de que trata este artigo não se aplica aos procuradores jurídicos, aos áudio-datilógrafos e às revisoras, ainda que para ocupar cargo em comissão.

Art. 2º. Fica permitida a lotação de 01 (um) Procurador Jurídico nos Gabinetes dos Líderes de Bancada, de Blocos Parlamentares e do Governo.

Art. 3º. A lotação dos servidores, referida nos artigos anteriores, condiciona-se à autorização da Presidência da Casa, exarada em requerimento fundamentado do Deputado interessado.

Art. 4º. Este Decreto vigora da data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente o Decreto Administrativo nº 49, de 14 de fevereiro de 1996.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins,
aos 06 dias do mês de janeiro de 1997.

Deputado **Cacildo Vasconcelos**
Presidente